
D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Acordo n.º 240/2009 de 18 de Dezembro de 2009

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e a Casa do Povo de Ponta Garça – São Miguel, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo, n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Obrigações da Casa do Povo de Ponta Garça:

Proceder à aquisição de uma fotocopiadora para os serviços da Instituição.

Executar o referido até fins do mês de Novembro de 2009.

Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

Cláusula II

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social

A Casa de Ponta Garça Judeu autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio de 736,44€ (setecentos e trinta e seis euros e quarenta e quatro cêntimos) destinado a suportar os custos atrás referidos.

Cláusula IV

Resolução do acordo

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Casa do Povo de Ponta Garça, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba participada.

12 de Outubro de 2009. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Isabel Barbereia*. - O Presidente da Direcção da Casa do Povo de Ponta Garça, *João de Deus Frias Braga*.